



## ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CULTURAL ENTRE O *COIMBRA GROUP* (CG) E O GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (GCUB)

O Coimbra Group de Universidades (CG) e o Grupo Coimbra de Dirigentes de Universidades Brasileiras (GCUB), a seguir denominados simplesmente como "as Partes",

**RECONHECENDO** a necessidade de estreitar a cooperação e o intercâmbio em todas as áreas acadêmicas de interesse mútuo;

**DESEJANDO** fomentar as bases de amizade e cooperação educativa por meio de intercâmbios de informação e/ou de pessoal.

Declararam o que se segue:

### ARTIGO 1

#### OBJETO

O presente acordo de cooperação tem como objeto o estabelecimento das condições gerais de cooperação acadêmica e cultural com base nas quais as Partes promoverão e intensificarão entre as instituições de educação superior (IES) que as integram, os laços de amizade e compreensão entre as áreas de interesse e benefício mútuos.

### ARTIGO 2

#### ÁREAS DE COOPERAÇÃO

No presente Acordo de Cooperação, as Universidades afiliadas às Partes, por meio de acordos e convênios específicos, conforme a sua normatividade institucional, concordam na promoção das seguintes ações de cooperação:

a) Organização de atividades acadêmicas e científicas conjuntas, tais como: cursos, conferência ou palestras;

R  
W  
1  
[Handwritten signature]

- b) Intercâmbio docente e de pesquisa;
- c) Intercâmbio de estudantes;
- d) Criação e compartilhamento de programas de pós-graduação;
- e) Intercâmbio de publicações e outros materiais de interesse comum;
- f) Projetos de investigação conjunta;
- g) Intercâmbio e colaboração em projetos culturais
- h) Qualquer outra ação de cooperação que as Partes estejam de acordo.

As Partes e suas filiadas não estarão obrigadas a cooperar naquelas atividades nas quais exista proibição interna.

### **ARTIGO 3**

#### **PROJETOS ESPECÍFICOS**

As partes e/ou suas afiliadas poderão levar a frente projetos de colaboração especificamente nas áreas de interesse mútuo, os quais se tornarão parte integrante do presente Acordo de Cooperação. Estes projetos deverão descrever com precisão as atividades a serem desenvolvidas, os calendários de trabalho, o perfil e o número de pessoas envolvidas, instâncias e recursos necessários, a participação econômica de cada uma das Partes e/ou suas afiliadas; mecanismos de coordenação e avaliação dos projetos, assim como todos os dados e documentos relacionados com os fins e alcances do programa de colaboração específico.

### **ARTIGO 4**

#### **MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO**

Com o propósito de levar com êxito este acordo de Cooperação, as Partes designarão um coordenador para supervisionar o desenvolvimento e a execução das atividades de cooperação. Com a mediação dos Coordenadores, cada Parte poderá apresentar propostas de atividades no marco deste Acordo de Cooperação, as quais serão reguladas nos termos acordados e determinados no projeto de colaboração específico, que se firme para tal efeito.

As Partes reconhecem e aceitam que os Coordenadores não terão o mesmo caráter de seus representantes legais e, em consequência, não terão o dever de

Dr  
W  
2  


assumir obrigações em nome destas, por essa razão qualquer documento mediante o qual as partes assumam obrigações deverá estar firmado pelos representantes legais indicados pelas Partes.

## **ARTIGO 5**

### **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Se como resultado das ações desenvolvidas em conformidade com o presente Acordo de Cooperação forem gerados produtos de valor comercial e/ou de direitos de propriedade intelectual, estes serão regidos pela legislação nacional vigente, assim como pelas convenções internacionais, desde que estejam vinculadas às Partes.

Os produtos de pesquisa e desenvolvimento, os resultados destes ou qualquer outra informação derivada das atividades de cooperação no marco do presente Acordo de Cooperação, poderão ser anunciados, publicados ou usados por meio de acordos específicos entre as Partes, em conformidade com a respectiva legislação vigente.

## **ARTIGO 6**

### **GASTOS E CUSTOS**


As Partes arcarão com os gastos derivados de sua participação nas ações de cooperação previstas no presente Acordo de Cooperação com os recursos definidos em suas respectivas instituições, salvo nos casos em que possam ser utilizados mecanismos de financiamento alternativos para atividades específicas ou em casos especiais.

## **ARTIGO 7**

### **RELAÇÃO TRABALHISTA**

Cada uma das partes oferecerá ao pessoal participante nas ações de cooperação previstas neste Acordo de Cooperação um tratamento semelhante ao que recebe seu próprio pessoal, permitindo-lhes o acesso a seus serviços acadêmicos, científicos e culturais.

O pessoal designado por cada uma das partes para a execução do presente Acordo de Cooperação, continuará sob a direção e dependência da instituição a que pertença, portanto não se estabelecerão relações de caráter trabalhista com a outra Parte, ou seja, em nenhum caso a outra parte será considerada como chefe ou empregador substituto.

D  
W  
3  


Cada Parte providenciará as facilidades necessárias para a entrada, permanência e saída dos participantes que de forma oficial venham a intervir nos programas de colaboração derivados do presente Acordo de Cooperação. Estes participantes se submeterão às disposições migratórias, fiscais, alfandegárias, sanitárias e de segurança vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia às suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes nesta matéria. Os participantes deixarão o país receptor em conformidade com as leis e disposições do mesmo.

Ambas as partes assegurarão que seu pessoal participante nas ações de cooperação conte com seguro médico, de danos pessoais e de vida, para o caso de sinistro resultante do desenvolvimento de atividades de cooperação relacionadas ao presente Acordo de Cooperação, que cubra a reparação do dano ou promova indenização.

## **ARTIGO 8**

### RESPONSABILIDADE CIVIL

As Partes se eximem expressamente de qualquer responsabilidade que possa ser gerada em função das atividades de cooperação a que se refere o presente Acordo, salvo em caso de negligência grave, ou conduta dolosa, assim como da responsabilidade advinda de greve de trabalhadores acadêmicos ou administrativos, uma vez que superados estes eventos se reiniciarão as atividades com a forma e direcionamentos que determinem as Partes.

## **ARTIGO 9**

### OUTROS INSTRUMENTOS

A cooperação no marco do presente Acordo será levada a cabo sem prejuízo dos direitos e obrigações que as partes tenham adquirido em virtude de outros instrumentos Internacionais.

## **ARTIGO 10**

### SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer diferença derivada da interpretação ou aplicação das disposições do presente Acordo de Cooperação será resolvida por acordo entre as partes.

## **ARTIGO 11**

### DISPOSIÇÕES FINAIS

W

4



O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de cinco (05) anos, da mesma forma este Acordo será automaticamente renovado cada cinco (5) anos a menos que alguma das Partes manifeste por escrito se interesse de não renová-lo.

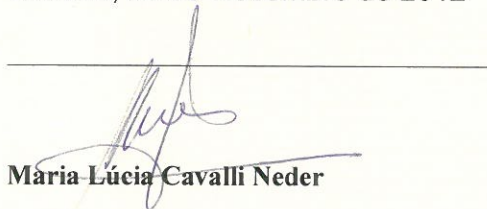
O presente Acordo de Cooperação permanecerá vigente até que uma das partes decida denunciá-lo, mediante notificação escrita dirigida à outra com, no mínimo, seis meses de antecedência.

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado por consentimento mútuo das partes, formalizado através de comunicações escritas, que se especificam na data de sua entrada em vigor.

O término antecipado do presente Acordo de Cooperação não afetará a conclusão das atividades de cooperação que tenham sido formalizadas durante sua vigência.

Assinado pelas Partes, no idioma Português, em duas vias

Curitiba, 30 de Novembro de 2012

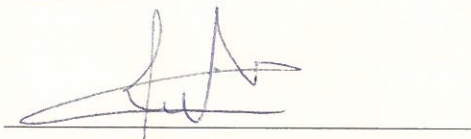


**Maria Lúcia Cavalli Neder**

Presidente

**Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras**

Testemunha:

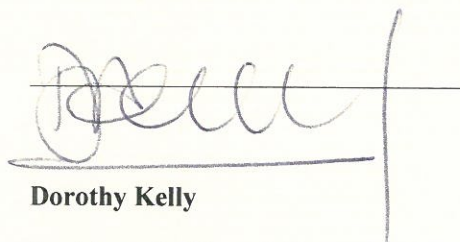


**Rossana Valéria de Souza e Silva**

Secretária Executiva

**Grupo Coimbra de Universidades**

**Brasileiras**

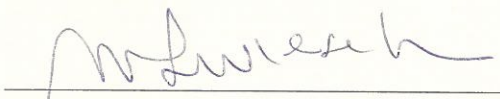


**Dorothy Kelly**

Presidente da Diretoria Executiva

**Coimbra Group**

Testemunha:



**Marianne Wiesebron**

Presidente do Grupo de Trabalho para América Latina

**Coimbra Group**